



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 17

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo	15	22	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15		
Secretaria de Estado de Cultura		23	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	15		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			33
Secretaria de Estado de Trabalho		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	15	23	33
Secretaria de Estado de Educação	16	25	41
Secretaria de Estado de Fazenda	16		41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		28	
Secretaria de Estado de Obras		28	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		29	43
Secretaria de Estado de Saúde	20	29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		32	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal			44
Secretaria de Estado de Transportes			44
Agência de Fiscalização	20		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			44
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.856, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 76.320,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 252, de 18 de dezembro de 2008, páginas 40/41.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						25.000	
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010637 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR							
	99	33.90.39	0	100	25.000		
						25.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						16.807	
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011309 7006 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
	99	33.90.49	0	100	16.807		
						16.807	
2008AC00903					TOTAL		41.807

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110901/11901 44903 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						34.513	
08.243.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 011090 6984 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
	99	33.90.93	0	100	27.610		
						27.610	
14.421.1508.2794 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE							
Ref. 011098 0684 AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AOS MENORES DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	6.903		
						6.903	
2008AC00903					TOTAL		34.513

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	76.320
04.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	
Ref 010740	6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
	99	33.90.46	0 100 34.890
			34.890
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ref 010798	6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
	99	33.90.93	0 300 41.430
			41.430
2008AC00903		TOTAL	76.320

Ref 009390	6390	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	8.100	8.100
450101/00001	45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
04.122.0079.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010991	6989	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99		33.90.30	0	100		10.000	10.000
2008AC00936		TOTAL						18.100

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
190125/00001	11125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	8.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref 009823	6823	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	
	23		33.90.39 0 100 8.100 8.100
450101/00001	45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
04.122.0079.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	
Ref 010994	6991	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
	99	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 384	33.90.08 0 100 10.000 10.000
2008AC00936		TOTAL	18.100

DECRETO Nº 29.901, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e à Região Administrativa XXIII – Varjão crédito suplementar, no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
190108/00001	11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	8.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica - Substituta

RICARDO DA SILVA BORGES
Diretor de Comunicação Oficial - Substituto

que consta dos processos 380.003.644/2008, 060.002.943/2008, 060.002.951/2008, 060.020.184/2008, 060.021.515/2008 e 060.021.526/2008. DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 45.798.966,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2.º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro dos recursos do Sistema Único de Saúde e de recursos Ordinário não Vinculado, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121° da República e 49° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						14.500
20.122.0169.5741	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 011051	0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	4	100	14.500	14.500
2006AC00934						TOTAL	14.500

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.649.511
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						
		99	33.90.30	0	100	400.000	
		99	33.90.37	0	100	70.929	
		99	33.90.39	0	100	478.582	949.511
08.306.1464.4994	RENDA SOLIDARIEDADE						
Ref. 011276	0002 RENDA SOLIDARIEDADE						
		99	33.90.48	0	100	700.000	700.000
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						20.370.938
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287	0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE						
		99	33.90.30	0	100	378.975	378.975

10.122.0730.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010749 6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		99	33.90.39	0	100	2.017.462	
		99	33.90.46	0	100	1.152.782	
							3.170.244
10.302.0214.3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Ref. 000292 0001	(**) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA						
		13	44.90.51	0	300	5.257.942	
							5.257.942
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		99	33.90.39	0	101	2.968.910	
							2.968.910
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 010834 4072	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.						
		99	33.90.39	0	300	1.500.000	
							1.500.000
10.302.0231.3696	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO SAÚDE						
Ref. 010752 3276	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL.						

ANEXO	II	DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
		99	33.90.39	0	100	585.000
						585.000
10.302.0400.2143	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ref. 000364	0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
		99	33.91.39	0	102	625.442
						625.442
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
		99	33.90.33	4	100	2.916.215
						2.916.215
10.304.0050.2699	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE					
Ref. 000267	0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN					
		99	33.90.30	0	100	488.000
						488.000
10.304.0050.6206	AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA					
Ref. 010631	0001 AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
		99	33.90.39	0	100	200.577
						200.577

10.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 012998 0017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	101	2.279.633	2.279.633
2008AC00934	TOTAL						22.020.449

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						23.764.017
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS	99	33.90.39	0	300	2.100.000	2.100.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914 6991 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99	33.90.39	0	300	2.200.000	2.200.000
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						
Ref. 003769 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	99	33.90.30	0	338	6.467.641	6.467.641
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000364 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	300	7.138.157	7.138.157
	99	33.90.39	0	338	1.751.000	1.751.000
						8.889.157
10.302.2409.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES						
Ref. 010705 3171 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES AMBULATORIAS	99	33.90.32	0	338	4.107.219	4.107.219
2008AC00934	TOTAL					23.764.017

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						543.657
11.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						

Ref. 011347 0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	33.90.46	0	100	543.657	543.657
400101/00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						14.500
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.92	0	100	14.500	14.500
2008AC00934	TOTAL						558.157

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.105.854
08.244.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA						
Ref. 011412 0003 PROGRAMA RENDA MINHA	99	33.90.18	0	100	700.000	700.000
08.244.1464.9086 ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO						
Ref. 011277 0004 ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	99	33.90.92	0	100	405.854	405.854
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						20.370.938
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.92	0	100	378.975	378.975
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	100	1.547.538	1.547.538
	99	33.90.39	0	300	3.800.000	3.800.000
						5.347.538
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS	99	33.90.39	0	300	485.980	485.980
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914 6991 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99	33.90.39	0	300	485.980	485.980
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						

Ref. 010793	0018	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
10.301.0214.1670		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE						
Ref. 003770	0001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA SAÚDE EM FAMÍLIA (EPF)	99	44.90.51	0	101	524.558	
			99	44.90.51	0	102	625.442	1.150.000
10.302.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300	0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA						

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE SAUDE		99	44.90.92	0	101	386.500	386.500
10.302.0400.2068	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 011454	0003 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA	99	33.90.39	0	300	485.982	485.982
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000364	0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.30	0	100	150.000	
		99	33.90.39	0	100	1.308.423	
		99	33.90.39	0	101	4.337.485	
		99	33.90.39	0	300	1.500.000	
		99	33.90.92	0	100	1.950.742	9.246.650
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 010641	4067 AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	33.90.30	0	100	1.403.333	1.403.333
2008AC00934		TOTAL					21.476.792

DECRETO Nº 29.913, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 815.982,00 (oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 815.982,00 (oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2.º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1.00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº 29/91							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						15.000
20.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010721	6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	5.000	5.000
20.606.1100.2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 010731	0336 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	33.90.30	0	100	10.000	10.000
130201/13201	28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						775.155
04.122.0107.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 010532	0008 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS	99	33.90.39	0	100	53.331	53.331
04.122.0107.4003	COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS						
Ref. 011456	0001 OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	99	33.90.39	0	100	80.000	80.000
04.122.0107.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010528	0004 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	8.014	
		99	33.90.39	0	100	583.675	591.689
04.122.0107.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010529	0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.787	
		99	33.90.36	0	100	20.559	
		99	33.90.39	0	100	5.639	
		99	33.90.47	0	100	1.353	
		99	44.90.52	0	100	6.797	
							50.135
450101/00001	45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						21.000
04.122.0079.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010974	6996 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	21.000	21.000
TOTAL							811.155
2008AC00941							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº 29.91				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101.00001	45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						4.827
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010939	6974 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	4.827	4.827
2008AC00941						TOTAL	4.827

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.817.994
08.306.1464.4994		RENTA SOLIDARIEDADE						
Ref. 011276	0002	RENTA SOLIDARIEDADE	99	33.90.48	0	100	1.817.994	
								1.817.994
2008AC00942 TOTAL								1.817.994

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.076.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	99	33.90.92	0	301	1.076.000	
								1.076.000
TOTAL								1.076.000

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.817.994
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						
			99	33.90.92	0	100	1.817.994	
								1.817.994
2008AC00942 TOTAL								1.817.994

DECRETO Nº 29.919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2008.
121º da República e 49 de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						2.250.000
06.122.0750.4052	PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL						
Ref. 013712	0001 PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA OS INTEGRANTES DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	252.388	252.388
06.126.0100.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA						
Ref. 001178	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA (EPP)	99	44.90.52	0	100	912	912
06.181.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES						
Ref. 010600	6974 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	33.90.39	0	100	162.690	162.690
06.181.2600.1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS						
Ref. 011711	4011 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	150.000	150.000
06.181.2600.3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA						
Ref. 001432	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	44.90.52	0	100	567.229	567.229
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE						
Ref. 000167	0001 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	97	44.90.52	4	100	162.320	162.320
06.181.2600.6204	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006972	0001 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	99	33.90.30	0	100	116.128	
		99	33.90.39	0	100	351.576	467.704
06.181.2600.7469	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA E						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 006973	0001	DEFESA SOCIAL - CIOSP						
		IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
		99	44.90.52	0	100	103.757	103.757	
15.451.2600.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004931	0001	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		99	44.90.51	0	100	383.000	383.000	
2008AC00943							TOTAL	2.250.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201	20201		EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR				2.250.000
23.695.0189.9068			APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 010463	6961		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL				
		99	33.50.39	0	100	2.250.000	
							2.250.000
2008AC00943							TOTAL 2.250.000

DECRETO Nº 29.922, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.591.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.009.138/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 21.591.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	11106		REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				71.000
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 010673	6984	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					
		4	33.90.30	0	100	11.000	
		4	33.90.39	0	100	60.000	
							71.000
110132/00001	11132	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
		1	33.90.14	0	100	20.708	
		1	33.90.30	0	100	31.714	
		1	33.90.33	0	100	33.514	
		1	33.90.39	0	100	251.896	
		1	44.90.52	0	100	109.000	
							446.832
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
		1	33.90.39	0	100	96.461	
							96.461
		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
		1	33.90.39	0	100	18.731	
							18.731
		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
		99	33.90.30	0	100	9.648	
							9.648
		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF					
		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF					
		99	33.90.36	4	100	13.479	
							13.479
		PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS					

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 011180	1164	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	184.315	184.315	

[illegible]

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							440.000
04.126.0071.1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref 000680 0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA						

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PUBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref: 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PUBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
	99	32.90.21	0	100	257.111	
	99	46.90.71	0	100	138.308	
						395.419

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							Ref. 013661 0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PLANALTINA															
Ref. 010568 6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO									6	33.90.39	0	100	175.000				175.000						
		99	33.90.47	0	102	336.000		26.782.0250.1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA															
		99	33.90.47	0	105	5.600																		
		99	33.90.47	0	108	6.600																		
		99	33.90.47	0	109	1.163.507		Ref. 011757 0002	IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL															
		99	33.90.47	0	148	118.000																		
						1.629.707																		
240201/24201 20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR					1.000.000				99	44.90.51	2	100	51.293				51.293						
23.695.0187.3382	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO									5.453.382						
Ref. 010452 0003	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							04.122.0100.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF															
		99	33.90.39	0	100	1.000.000		Ref. 011261 0004	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
							1.000.000			99	33.90.30	0	100	73.011										
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.994.373			99	33.90.39	0	100	19.421										
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF									92.432						
Ref. 000910 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							Ref. 011258 0005	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
		99	33.90.30	0	100	200.000				99	33.90.30	0	100	156.324										
		99	33.90.33	0	100	50.000				99	33.90.39	0	100	430.451				586.775						
		99	33.90.35	0	100	200.000		04.122.0100.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA															
		99	33.90.36	0	100	40.000		Ref. 011407 0007	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA															
		99	33.90.39	0	100	498.476																		
							988.476																	
26.783.2800.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS									99	33.90.30	0	100	31.472				31.472						
Ref. 011151 0001	VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP							04.122.0100.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS															
		99	44.90.51	0	102	1.005.897		Ref. 011422 6980	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO															
							1.005.897																	
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						318.046			99	33.90.39	0	100	334.748				334.748						
26.122.2800.2054	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO							04.122.0100.3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI															
Ref. 010763 0002	(***) MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO							Ref. 011420 0001	(***) REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI															
		99	33.90.30	0	100	23.047				99	33.90.39	0	100	315.779				315.779						
							23.047																	
26.122.2800.4002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DF							04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE															
Ref. 010796 0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS																							
							ANEXO I	DESPESA							R\$ 1,00									
							CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												ORÇAMENTO FISCAL					
							CANCELAMENTO												RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
							ESPECIFICAÇÃO												REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																	
							Ref. 011256 7003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO																	
																			99	33.90.14	0	100	8.712	
																			99	33.90.33	0	100	30.648	
																			99	33.90.39	0	100	139.373	
																								178.733

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							Ref. 013661 0002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PLANALTINA															
Ref. 010568 6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO									6	33.90.39	0	100	175.000				175.000						
		99	33.90.47	0	102	336.000		26.782.0250.1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA															
		99	33.90.47	0	105	5.600																		
		99	33.90.47	0	108	6.600																		
		99	33.90.47	0	109	1.163.507		Ref. 011757 0002	IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL															
		99	33.90.47	0	148	118.000																		
						1.629.707																		
240201/24201 20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR					1.000.000				99	44.90.51	2	100	51.293				51.293						
23.695.0187.3382	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO									5.453.382						
Ref. 010452 0003	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL							04.122.0100.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF															
		99	33.90.39	0	100	1.000.000		Ref. 011261 0004	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
							1.000.000			99	33.90.30	0	100	73.011										
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.994.373			99	33.90.39	0	100	19.421										
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							04.122.0100.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF									92.432						
Ref. 000910 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							Ref. 011258 0005	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL															
		99	33.90.30	0	100	200.000				99	33.90.30	0	100	156.324										
		99	33.90.33	0	100	50.000				99	33.90.39	0	100	430.451				586.775						
		99	33.90.35	0	100	200.000		04.122.0100.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA															
		99	33.90.36	0	100	40.000		Ref. 011407 0007	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA															
		99	33.90.39	0	100	498.476																		
							988.476																	
26.783.2800.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS									99	33.90.30	0	100	31.472				31.472						
Ref. 011151 0001	VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP							04.122.0100.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS															
		99	44.90.51	0	102	1.005.897		Ref. 011422 6980	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO															
							1.005.897																	
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						318.046			99	33.90.39	0	100	334.748				334.748						
26.122.2800.2054	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO							04.122.0100.3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI															
Ref. 010763 0002	(***) MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO							Ref. 011420 0001	(***) REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI															
		99	33.90.30	0	100	23.047				99	33.90.39	0	100	315.779				315.779						
							23.047																	
26.122.2800.4002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DF							04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE															
Ref. 010796 0001	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS																							
							ANEXO I	DESPESA							R\$ 1,00									
							CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												ORÇAMENTO FISCAL					
							CANCELAMENTO												RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
							ESPECIFICAÇÃO												REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																	
							Ref. 011256 7003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO																	
																			99	33.90.14	0	100	8.712	
																			99	33.90.33	0	100	30.648	
																			99	33.90.39	0	100	139.373	
																								178.733

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011635 7011	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.30	0	100	1.345.159	
		99	33.90.35	0	100	207.094	
		99	33.90.36	0	100	138.063	
		99	33.90.39	0	100	410.638	
						2.100.954	
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011309 7006	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.08	0	100	46.935	
		99	33.90.39	0	100	550.416	
		99	33.90.46	0	100	86.000	
		99	33.90.49	0	100	521.880	
						1.205.231	
04.122.0950.2461	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO						
Ref. 011411 0001	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES E PLANEJAMENTO - COMPONENTE 1 - PNAGE-DF	99	33.90.36	0	100	20.708	
		99	33.90.39	0	100	20.708	
						41.416	
04.122.0950.2474	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 011413 0001	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE-DF	99	33.90.39	0	100	194.178	
						194.178	
04.122.0950.2497	MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS						
Ref. 011414 0001	MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS - COMPONENTE 3 - PNAGE-DF	99	33.90.35	0	100	20.708	
						20.708	
04.122.0950.2543	MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS						
Ref. 011415 0001	MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 - PNAGE-DF	99	33.90.30	0	100	14.495	

ANEXO 1

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.36	0	100	62.127	
	99	33.90.39	0	100	34.514	
						111.136
04.122.0950.2557						
Ref. 011416 0001						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - COMPONENTE 5 - PNAGE-DF	99	33.90.30	0	100	24.372	
	99	33.90.35	0	100	13.804	
						38.176

04.122.0950.2580	PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL						
Ref. 011417 0001	PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE-DF	99	33.90.36	0	100	37.353	
		99	33.90.39	0	100	147.968	
						185.321	
04.122.0950.2581	ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 011419 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE-DF	99	33.90.30	0	100	16.323	
						16.323	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.137.464
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	33.90.14	0	100	95.145	
		99	33.90.30	0	100	13.092	
		99	33.90.33	0	100	10.413	
		99	33.90.39	0	100	24.869	
						143.519	
27.811.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 007391 1173	REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE SQUASH INTERNACIONAL	99	33.90.39	0	100	127.835	
						127.835	
27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ref. 010683 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99	33.90.39	0	100	151.610	
						151.610	
27.811.1900.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699 3435	APOIO AO DESPORTO AMADOR (EPF)	99	33.90.39	0	100	37.270	
						37.270	
27.811.1900.9084	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA						
Ref. 010676 0003	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA	99	33.90.48	0	100	48.000	
						48.000	
27.811.4000.9073	APOIO AO ESPORTE,						

ANEXO 1

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						
Ref. 010836 6641						
APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	33.90.30	0	100	59.030	
						59.030
27.812.1900.2033						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 013059 7833						
APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.	99	33.90.30	4	100	15.000	
	99	33.90.39	4	100	555.200	
						570.200

DECRETO N.º 29.928, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
			CANCELAMENTO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						70.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ra.f. 003622	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.01	0	106	70.000	70.000
2008AC00956							TOTAL	70.000

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
			SUPLEMENTAÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						70.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ra.f. 000096	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	70.000	70.000
2008AC00956							TOTAL	70.000

DECRETO Nº 29.967, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os cargos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o cargo relacionado no ANEXO II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 29.967, de 22 de Janeiro 2009)

UNIDADE CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - GERÊNCIA DO MUSEU DOS POVOS INDÍGENAS - Gerente, DFG-12, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor DFG-14, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 29.967, de 22 de Janeiro 2009)

UNIDADECARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - UNIDADE DE ADMINSTRITRAÇÃO GERAL - Assessor Especial CNE-07, 01.

DECRETO Nº 29.968, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Estabelece prazo para a prestação das informações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de subsidiar as ações do Grupo de Trabalho instituído, nos termos do Decreto nº 29.833, de 11 de dezembro de 2008, para apresentar proposta de Plano de Desligamento Voluntário – PDV, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo limite de 13 de fevereiro de 2009 para que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB e a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA encaminhem à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, em meio magnético, as seguintes informações referentes aos seus respectivos empregados:

I - Tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

II - Saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS para fins rescisórios;

III - Valores de passivos trabalhistas;

IV - Empregados cedidos e respectivos órgãos cessionários.

V - Empregados ocupantes de empregos em comissão, funções gratificadas ou equivalentes;

§ 1º. As informações a que se referem os incisos de I a V deste artigo serão discriminadas individualmente, identificadas pelos números de matrícula e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado.

§ 2º. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU deverá prestar, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo, as informações de que tratam os incisos IV e V em relação aos servidores efetivos da carreira de Conservação e Limpeza Pública.

Art. 2º. As referenciadas entidades encaminharão à SEPLAG, ainda, observado o prazo estabelecido na forma do artigo 1º deste Decreto:

I - Tabela contendo suas respectivas estruturas de empregos em comissão, funções gratificadas ou equivalentes;

II - Relação detalhada dos serviços e contratos em execução ou em vias de se iniciar;

Art. 3º. Fica proibida, a partir da data de publicação deste Decreto, a concessão de jornada extraordinária, bem como de novas cessões, aos empregados ou servidores das entidades objeto deste Decreto.

Art. 4º. Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.969, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1.º Fica transformado, na estrutura administrativa da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Taguatinga- Parada, em Centro de Referência da Assistência Social – Taguatinga, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º Fica extinto na estrutura administrativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 14, de Assessor da Assessoria.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assistente Técnico.

Art. 4º. Fica extinto na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Estrutural I.

Art. 5º. Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Ceilândia Norte.

Art. 6º. Fica transformado na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Ceilândia, em Centro de Referência da Assistência Social – Ceilândia Sul, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 7º. Fica transformado na estrutura administrativa da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o Centro de Referência da Assistência Social – Estrutural II, em Centro de Referência da Assistência Social – Estrutural, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 8º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 9º. Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 8º do Decreto nº 29.969, de 22 de janeiro de 2009)

UNIDADE/CARGO/ SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Assessor da Assessoria, DFA-14, 01; SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTRUTURAL I - Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º do Decreto nº 29.969, de 22 de janeiro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assistente Técnico, DFA-14, 01; DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEILÂNDIA NORTE Coordenador, DFG-12, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-06, 01.

DECRETO Nº 29.970, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Define programas e ações de assistência social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando os programas estabelecidos na Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 17, combinado com o artigo 36 da Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, bem como disposições contidas na Instrução Normativa SNAS/MDS nº 02, de 12 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. A Política de Assistência Social, organizada em Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Distrito Federal, é composta pelos programas “Proteção Social Básica” e “Proteção Social Especial”, ambos definidos na Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST.

Art. 2º. O Programa “Proteção Social Básica” fica constituído das seguintes ações de natureza continuada, compreendendo projetos, atividades, serviços e benefícios que viabilizarão a Política de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, sem prejuízo daquelas constantes na Lei Orçamentária Anual:

I - Serviço de Atenção Integral a Família - SAIF;

II - Serviço de Convivência para Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

III - Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurnos;

IV - Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos;

V - Serviço de Convivência para Jovens de 15 a 17 anos - Programa ProJovem Adolescente;

VI - Serviço de Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 21 anos - Jovem de Futuro;

VII - Serviço de Convivência para Idosos;

VIII - Serviço de Convivência para Idosos – Mestre do Saber;

IX - Serviço de Convivência para Pessoa com Deficiência - SuperAção;

X - Serviço de Convivência Geracional e Intergeracional - para todas as faixas etárias;

XI - Serviço de convivência para crianças e adolescentes de 07 a 18 anos - ExpressAção;

XII - Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva;

XIII - Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Com Licença Vou à Luta;

XIV - Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social:

a) Benefício Natalidade;

b) Benefício Natalidade - Mãezinha Brasileira;

c) Benefício funeral;

d) Benefício para Atendimento a Situações de Vulnerabilidade Temporária;

e) Benefício para Atendimento a Situações de Desastre e Calamidade Pública.

Art. 3º. O Programa “Proteção Social Especial” fica constituído das seguintes ações de natureza continuada, compreendendo projetos, atividades, serviços e benefícios que viabilizarão a Política de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, sem prejuízo daquelas constantes na Lei Orçamentária Anual:

I - Média Complexidade:

a) Serviço Especializado de Proteção a Famílias;

b) Serviço Especializado de Proteção às Famílias – Orientação e apoio às mulheres grávidas em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social para enfrentar a criação de bebês;

c) Serviço Especializado de Abordagem Social nas Ruas;

d) Serviço Especializado de Proteção a Pessoas em Situação de Violência;

e) Serviço de Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil;

f) Serviço Socioassistencial no Domicílio – para Crianças e Adolescentes;

g) Serviço Socioassistencial no Domicílio - para pessoa idosa - Meu Cantinho;

h) Serviço de Atendimento em Plantão Social;

i) Serviço de Referência e Apoio à Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.

II - Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhida em Albergue para Indivíduos e Famílias;

b) Serviço de Acolhida em Hospedaria para Indivíduos e Famílias - Noite Acolhedora;

c) Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;

d) Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Idosos;

e) Serviço de Acolhida em Abrigo para Crianças e Adolescentes;

f) Serviço de Acolhida em Casas Lares para Crianças e Adolescentes;

g) Serviço de Acolhida em Abrigo - para Idosos e/ou Pessoas Adultas com Deficiência;

h) Serviço de Acolhida em República (para jovens, adultos e idosos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação das ações deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustes que se fizerem necessário, principalmente no que diz respeito à adequação das ações ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A execução e o financiamento das ações de que trata este Decreto, prestadas de forma complementar e indireta mediante convênios, contratos e demais ajustes com entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, obedecerá a regulamentação específica expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, observados os dispositivos legais que regem a matéria.

§ 2º Os valores para financiamento das ações constantes nos artigos 2º e 3º acima são os estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Os valores para financiamento das ações prestadas de forma direta e indireta mediante convênios, contratos e demais ajustes com pessoas jurídicas constantes nos itens 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.8.1, 1.9, 2.1.1, 2.22.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15 do Anexo único deste Decreto, dada a diversidade e natureza dos projetos e/ou atividades, serão fixados por ato próprio da SEDEST quando da definição do plano de ação.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal publicará Portaria com vistas à implementação e operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO
Valores das Ações dos Programas de Proteção Social Básica e Especial

PROGRAMA	AÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência para Crianças de 0 a 6 anos - Lares de Cuidados Diurnos	Criança Assistida	120,00
	Serviço de Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 21 anos - Jovem de Futuro	Adolescentes e Jovens Assistido	200,00
	Serviço de Convivência para Idosos – Mestre do Saber	Idoso Assistido	415,00
	Serviço de Convivência para Pessoa com Deficiência – SuperAção	Pessoa com Deficiência	1.200,00
	Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva – Com Licença Vou à Luta;	Mulheres Assistidas	415,00
	Benefício Natalidade	Família Assistida ou Indivíduo	415,00
	Benefício funeral	Família Assistida ou Indivíduos – Pecúnia	415,00
	Benefício para Atendimento a Situações de Vulnerabilidade Temporária	Família Assistida ou Indivíduos	415,00
	Benefício para Atendimento a Situações de Desastre e Calamidade Pública	Famílias ou Indivíduos	415,00
Proteção Social Especial	Benefício para Atendimento a Situações de Desastre e Calamidade Pública	Famílias ou Indivíduos	415,00

	Serviço Socioassistencial no Domicílio – para Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes Assistido	415,00
	Serviço Socioassistencial no Domicílio - para pessoa idosa - Meu Cantinho	Idoso Assistido	415,00
	Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes Assistido	415,00
	Serviço de Acolhida em Família Acolhedora para Idosos	Idoso Assistido	415,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de janeiro de 2009

Processo: 112.000.227/2009. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Assunto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS. 1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, combinado com o Decreto nº 23.196, de 27 de agosto de 2002 e nos termos do inciso I, do artigo 2º e alínea “b”, inciso II, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e artigo 6º do Decreto nº 28.902, de 26 de março de 2008, convindo o Senhor, HITOSHI NAKAMURA, a fim de realizar Consultoria na Área Ambiental, autoridade reconhecida nacional e internacionalmente nesta questão, no período de 26 de janeiro a 25 de fevereiro de 2009, com ônus para o Distrito Federal, referente a hospedagem e passagens aéreas no trecho Curitiba/Brasília/Curitiba, consoante consta dos autos. 2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, para os fins pertinentes.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2009. O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Art. 1º - Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 07/2008, nos moldes do Padrão nº 17/02, concedido à Panificadora e Confeitaria Cinco Estrelas Ltda., situada na QI 04, Bloco B, Lote 05, Loja 01 - Guará I, referente ao processo 137.002.578/2000, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Terceira. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 15 de janeiro de 2009.

Processos Administrativos: 300.000.654/2008, 300.000.655/2008, 300.000.656/2008, 300.000.657/2008, 300.000.658/2008, 300.000.659/2008, 300.000.660/2008, 300.000.661/2008, 300.000.662/2008, 300.000.663/2008, 300.000.664/2008, 300.000.665/2008, 300.000.666/2008 e 300.000.483/2008. Convites nºs 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 023, todos de 2008. Assunto: Anulação de Licitação – vício formal de procedimentos – artigo 49, Lei nº 8.666/1993 – Incisos XLVI e LXXIV do artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247/94 de 29 de dezembro de 1994 – apuração de responsabilidades. 1.Considerando-se que a administração deve rever seus atos por conveniência ou oportunidade, uma vez caracterizado indício de ocorrência de procedimentos em desconformidade com a ordem administrativa na instrução que conduziu as licitações na modalidade de convites acima especificados; 2.Considerando-se todos os processos administrativos que serviram de abrigo aos procedimentos licitatórios, de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Regional, culminou com a apreensão dos mesmos para análise por Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal em 13.01.2009. 3.Considerando-se que a Administração está vinculada, entre outros, aos princípios da legalidade e isonomia, e estando o procedimento licitatório viciado de erros, estes ferem a lei, e o seu prosseguimento poderia acarretar prejuízos aos licitantes participantes e à própria Administração Regional, visto que no futuro próximo poderia se ter que indenizar empresas vencedoras por eventuais prejuízos; 4.Considerando-se, também, após análise mais apurada da situação, firma-se o entendimento de que, em decorrência do disposto no artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras e serviços, da sequência estipulada naquele artigo, sob pena de nulidade dos atos praticados ou dos contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, e que em diversos atos estão presentes defeitos substanciais em seus elementos constitutivos; 5.Considerando que os atos praticados pelo titular da unidade, por ocasião da homologação, adjudicação e ordenamento da despesa, estão esgotados pelo ciclo da formação processual; 6.Assim, nos termos da presente justificativa, anulo todos os processos administrativos licitatórios acima enunciados, bem como todos os procedimentos homologados, adjudicados e as respectivas ordenações de despesas autorizadas.

ANTÔNIO PONTES TÁVORA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE
Em 21 de janeiro de 2009.

Processo nº 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de FEVEREIRO/2009, conforme a seguir: FACIL-BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO – R\$ 19.500,00 - TARIFA DE 3% DA FATURA (MEIO ELETRÔNICO) – R\$ 585,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.495,20, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 726, 00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 794,00 –, COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE RODOVIARIO AUTÔNOMO E PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL – R\$ 120,00. MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 14 DE JANEIRO DE 2009. O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de janeiro de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: SILVIO PEREIRA; COLOSSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; CASA RS COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES - EPP; ACADEMIA VIP TRAINING LTDA; FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA; M&R TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS ARAXÁ LTDA; CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA; MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA; HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A; CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA (com ressalva para que os bens não sejam para comercialização); COSTA & RAMOS LTDA-ME; e SENU ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do que dispõe o art. 11, inciso XIX do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º - Instituir Colegiado Técnico-Diretivo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Seduma, com a finalidade de apreciar, revisar e decidir, em conjunto, sobre matérias relacionadas às competências do órgão, de modo a promover unidade de entendimento técnico e integração administrativa em seu âmbito. § 1º No seu campo de atuação o Colegiado manifestará o entendimento da Seduma no desempenho específico de suas funções institucionais. Art. 2º - Do Colegiado Técnico-Diretivo participam: I – o Secretário da Seduma, que o presidirá; II – o Secretário-Adjunto; III – os Subsecretários; IV – os Chefes das Unidades e Chefes das Assessorias Técnica e Especial. Parágrafo único. No impedimento do titular, a presidência do Colegiado Técnico-Diretivo será exercida pelo Secretário-Adjunto, ou a quem este deliberar. Art. 3º - A Assessoria Especial exercerá as funções de secretaria do Colegiado, incumbindo-lhe: I – promover as medidas administrativas necessárias à sua organização e funcionamento; II - organizar pautas, convocar reuniões, elaborar decisões e memórias de reunião; III– exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Colegiado. Art. 4º - As reuniões do Colegiado Técnico-Diretivo ocorrerão uma vez a cada semana, no dia e hora estabelecidos pelo seu Presidente.

§ 1º Havendo matéria que necessite ser apreciada em regime de urgência, o Colegiado poderá ser convocado a qualquer tempo.
§ 2º A cada encontro do Colegiado será lavrada memória de reunião correspondente, com a explicitação dos assuntos abordados e respectivas recomendações.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de janeiro de 2009.

Processo: 390.000.010/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: Inexigibilidade de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados a cobrir despesa com o fornecimento de água esgotamento sanitário, nas localidades situadas no SCS Qd. 06, Bl. A - Edifício Sede da SEDUMA e no SIA Trecho 06, Lts. 245/285 – Arquivo SIA, para o exercício de 2009. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral para providências relativas ao empenho e a publicação no DODF, para eficácia da matéria.
CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2562ª – Realizada em: 22/01/2009 – Decisão nº 78 – Processo 111.000.146/2009–Interessado: NUBEN/TERRACAP–Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: ratificar nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 o Ato do Sr Presidente da Terracap de folha 72, deste processo, que autorizou a despesa no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para fazer face às despesas pagamento de pessoal requisitado de outros órgãos governamentais para prestar serviços na TERRACAP.
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na Portaria Conjunta nº 01, de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2009, página 3, ONDE SE LÊ “...18.451.3000.3903.7876...”; LEIA-SE “...18.544.3000.3903.7881...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de janeiro de 2009.

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho dos interessados abaixo:

Processo 080.024006/2008 Empresa: Viação Brasil Real Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida no valor de R\$ 71.291,73(setenta e um mil duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), referente a prestação de serviços de transporte escolar no período de setembro de 2007.

Processo 080.024005/2008 Empresa: Viação Brasil Real Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO de dívida no valor de R\$ 80.478,09(oitenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e nove centavos), referente a prestação de serviços de transporte escolar no período de outubro de 2007.

Processo 080.024004/2008 Empresa: Viação Brasil Real Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida no valor de R\$ 75.328,01(setenta e cinco reais trezentos e vinte e oito reais e um centavo), referente a prestação de serviços de transporte escolar no período de novembro de 2007.

Processo 080.024002/2008 Empresa: Viação Brasil Real Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida no valor de R\$ 48.690,77(quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e setenta e sete centavos), referente a prestação de serviços de transporte escolar no período de dezembro de 2007.
GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 495, de 12 de dezembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de

março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - O artigo 5º da Portaria nº 495, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 468, de 2 de dezembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º - O artigo 6º da Portaria nº 468 de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 466, de 2 de dezembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - O artigo 6º da Portaria nº 466, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 467, de 2 de dezembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º - O artigo 6º da Portaria nº 467, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 496, de 12 de dezembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - O artigo 5º da Portaria nº 496, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 463, de 27 de novembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - O artigo 6º da Portaria nº 463 de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 366, 26 de novembro de 2004 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - O artigo 3º-A da Portaria nº 366 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º-A Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 497, de 12 de dezembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - O artigo 5º da Portaria nº 497, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.
Altera a Portaria nº 498, de 12 de dezembro de 2008 e dá outra providência.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - O artigo 5º da Portaria nº 498, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.” (NR)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de janeiro de 2009.
Parecer nº: 001 /09 – GAB/SEF. Referência: processo 0042-000920/2008. Interessado: OBIDULIA GUIMARÃES BARBOSA. Assunto: RESTITUIÇÃO ITBI EMENTA: ITBI. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. CANCELAMENTO DO NEGÓCIO ANTES DO REGISTRO. PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA. RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL EXCEDENTE. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. O cancelamento do negócio antes de se efetuar o registro do título translativo no Registro de Imóveis impede a ocorrência do fato gerador do imposto. O dispositivo legal que dava suporte à cobrança com base em Contrato de Promessa de Compra e Venda foi julgado inconstitucional pelo TJDF na ADIN nº 2007.00.2.008203-7, ou seja, foi julgado inconstitucional o §2º e o inciso VI do §3º, do artigo 2º da Lei 3.830/2006. A lei tributária não pode alterar disposições do Código Civil que considera efetivada a transferência da propriedade de imóveis entre vivos somente mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Diante do exposto e tendo em vista que o registro não ocorreu, conclui-se que não houve o fato gerador do ITBI, sendo, portanto, indevido o pagamento do tributo e legítima a restituição pleiteada. Deve-se fazê-la mediante compensação e restituição de eventual excedente, nos termos da legislação regente. Pedido de revisão recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 001/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 31/2008.
(PROCESSO 040.006.233/2008)
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, na Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo como Parecer nº 270 – NUPÊS/GEJUC resolve: CONCEDER o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa SANTA LUZIA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rodovia BR 040 Km 17 – Fazenda Mesquita Gleba IV – Zona Rural – Cidade Ocidental (GO), inscrita no Estado de Goiás sob o nº 10.415.974-0 e no CNPJ/MF sob o nº 08.992.924/0001-23, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Wesley Anderson Rodrigues Nogueira, portador do documento de identidade nº 3.762.266, 2ª via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.014.301-59, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o adquirente dispensado do recolhimento no momento do ingresso no território do Distrito Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne de bovinos, suas partes e miúdos, adquiridos da ACORDANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:
I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS.
CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo de acordo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses de:
I – inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE;
II – tornar-se incompatível com a legislação superveniente;
CLÁUSULA QUARTA – O presente Regime Especial pode ser cassado, revogado ou alterado unilateralmente, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.
CLÁUSULA QUINTA – Esta Subsecretaria poderá exigir da ACORDANTE, a qualquer tempo, o envio de informações econômico fiscais.
CLÁUSULA SEXTA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.
CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Acordo não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.
CLÁUSULA NONA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em duas vias de igual teor. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.
Brasília/DF, 10 de dezembro de 2008.
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.
Processo: 160.000623/2005; Interessado: RAIMUNDO CASTRO DE MOURA – ME; CNPJ Nº: 33.503.079/0001-22; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 481/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supra citada com relação aos exercícios de 2008 a 2010, declara:
1) Cancelado o Ato Declaratório nº 189 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de maio de 2007, publicado no DODF nº 92, de 15 de maio de 2007, pág. 9;
2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SRIA QE 40 CJ J LT 19; 46320377; 2007; 100; 785,40; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SRIA QE 40 CJ J LT 19; 46320377; 2007; 100; 302,65.
Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/EGGAR para cobrança do IPTU/TLP nos exercícios de 2008 e 2009. Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 040.000137/2009; Interessada: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; CNPJ: 07.121.135/0001-54; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA – CNPJ Nº 07.121.135/0001-54; TRANSMITENTES: PATRICIA SIMONE MESSER – CPF Nº 085.784.728-70; ELIAS LUIZ MESSER – CPF Nº 121.165.990-91; RENAN BARRA CID – CPF Nº 020.611.771-07; ANDRÉ MESSER – CPF N 272.146.458-23.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; A CLARAS AV SIBIPIRUNA LT 34; INSCRIÇÃO; 46156577. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 046.000025/2009; Interessado(A): SUENY ALVES CABRAL MENDES; CPF: 797.494.611-34; Assunto: Isenção de IPVA - veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizado exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE). O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; VW/NEOBUS THUNDER; DET1669; 2009; O veículo não se enquadra como destinatário da isenção prevista no artigo 3º da Lei nº 4.071/2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.586/2008, SANDRA PEDROSA DA SILVA, GERALDO CLEMENTINO DA SILVA, 25/05/2006, R\$ 1.108,06; 042.007.772/2008, VALDINO PEREIRA DE JESUS, MARIA RIBAS DE JESUS, 04/04/2008, R\$ 1.357,31; 042.000.021/2009, MARIA CELESTE DIAS DOS SANTOS GONÇALVES, ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES, 05/04/2005, R\$ 686,08; 042.007.968/2008. ALICE MARIA DE SOUZA CARDOSO, ALZERINO CARDOSO, 15/12/2004, R\$ 681,66; 042.008.012/2008, VALDENY VILELA DE OLIVEIRA, EDSON SIMÕES DE OLIVEIRA, 01/12/2004, R\$ 1.217,30; 042.007.594/2008, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA, 04/07/2008, R\$ 1.413,36; 042.007.682/2008, JOSEFA MARQUES DE SOUSA, SEVERINO MARQUES DE SOUSA, 29/06/2005, R\$ 1.750,66; 127.014.943/2008, ANTONIETA NERES DE AGUIAR, LOURENÇO NERIS DE AGUIAR, 31/05/2008, R\$ 583,71; 042.006.985/2008, JOSÉ DOS SANTOS, ELIAS JOAQUIM FLORÊNCIO DE JESUS, 09/01/2004, R\$ 2.304,89; 042.007.159/2008, JACY CUNHA DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 27/11/2008, R\$ 1.244,35. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.006.503/2008, VALFREDO GOMES DE LIMA, QR 603 CJ 05 LT 25, 4685763-X, R\$ 43,44 (IPTU 2006), R\$ 44,56 (IPTU 2007), R\$ 51,94 (IPTU 2008), R\$ 43,38 (TLP 2006), R\$ 44,50 (TLP 2007), R\$ 47,85 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.007.180/2008, ISABEL DA SILVA, QR 210 CJ 12 LT 25, 5024822-7, R\$ 40,63 (IPTU 2007), R\$ 42,66 (IPTU 2008), R\$ 44,50 (TLP 2007), R\$ 47,85 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.006.085/2008, ANA OLÍMPIO DOS SANTOS, A CLARAS QS 5 RUA 311 LT 07 AP 202, 4971947-5, R\$ 145,75 (IPTU 2008), R\$ 103,35 (TLP 2008); 042.006.310/2008, GILDO GOMES, QR 409 CJ 01 LT 10, 4678150-1, R\$ 46,50 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008); 042.007.521/2008, PEDRO ALEXANDRE, QNL 18 CJ A LT 16, 4521896-X, R\$ 139,33 (IPTU 2008), R\$ 93,78 (TLP 2008); 042.007.763/2008, LECY MONTEIRO DOS REIS, QNL 28 CJ E LT 17, 4523749-2, R\$ 103,06 (IPTU 2008), R\$ 93,78 (TLP 2008); 042.006.813/2008, TEREZA DE NORMANDIA MAROCA, QR 206 CJ 10 LT 10, 5017207-7, R\$ 53,93 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.008.029/2008, IOLANDA GONÇALVES AMORIM, SIG CJ B LT 16 SL 102, 4751590-2, R\$ 91,46 (IPTU 2007), R\$ 102,00 (IPTU 2008), R\$ 151,32 (TLP 2007), R\$ 103,35 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.006.604/2008, LOURIVAL CELESTINO DA SILVA, QNL 28 CJ B LT 12,4523681X, R\$ 128,04 (IPTU 2006), R\$ 131,35 (IPTU 2007), R\$ 145,18 (IPTU 2008), R\$ 95,44 (TLP 2006), R\$ 97,91 (TLP 2007), R\$ 93,78 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.008.091/2008, JOSÉ DAVID FRANÇA, QNA 44 LT 04, 20013647, R\$ 273,04 (IPTU 2004), R\$ 313,99 (IPTU 2005), R\$ 313,99 (IPTU 2006), R\$ 322,13 (IPTU 2007), R\$ 375,54 (IPTU 2008), R\$ 139,78 (TLP 2004), R\$ 139,78 (TLP 2005), R\$ 147,50 (TLP 2006), R\$ 151,32 (TLP 2007), R\$ 103,35 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.015.095/2008, AMÉLIA ARAÚJO BARBOZA, ANA ARAÚJO, 10/06/2008, R\$ 583,72. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), o requerente era possuidor de outro imóvel. 042.008.029/2008, IOLANDA GONÇALVES AMORIM, SIG CJ B LT 16 SL 102, 47515902. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 042.008.206/2008, MAURICIO FERREIRA DE CARVALHO, VW/GOL 16V POWER, JGB7730, 2008, constatou-se que em 01/01/2008, data do fato gerador do imposto, o contribuinte não era portador de deficiência física. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2007, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 046.004.862/2008, HONDA/BIZ 125, JGX8878, constatou-se que as parcelas do IPVA estavam vencidas antes do roubo/ furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003, 2004 e 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, à época dos fatos geradores do IPTU/TLP(01/01/2004 e 01/01/2005) o requerente possuía renda superior a 02(dois) salários mínimos para os exercícios de 2004 e 2005 e o direito encontra-se prescrito para o exercício de 2003. 042.006.604/2008, LOURIVAL CELESTINO DA SILVA, QNL 28 CJ B LT 12, 4523681X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 1996 a 2003 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época dos fatos geradores do IPTU/TLP, encontravam-se expirados os prazos decadenciais e /ou prescricional. 042.008.091/2008, JOSÉ DAVID FRANÇA, QNA 44 CASA 04, 20013647. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.014311/2008, Valdemar Nunes Bezerra, João Nunes Bezerra, 21/04/2003, R\$ 1.580,45. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.009.899/2007, ESMERALDINA RAMOS DA ROCHA, QD 202 CJ 09 LOTE 19 RECANTO DAS EMAS, 4839490-4, 2007 e 2008, 50, R\$ 56,20, R\$ 42,34; 044.002.182/2008, CELSA VICTOR DE SOUZA SILVA, QD 11 LOTE 212 SETOR OESTE GAMA, 1751611-0, 2004 a 2008, 50, R\$ 387,67, R\$ 172,44; 042.004.106/2008, PEDROLINA MARTINS DE MELO, QD C LOTE 30 RES. BURITIS RECANTO DAS EMAS, 4939252-2, 2007 e 2008, 100, R\$ 430,22, R\$ 151,50; 042.004.263/2008, MANOEL MENDES DE LUCENA, QD A LOTE 31 COND. RES. BURITIS RECANTO DAS EMAS, 4939160-7, 2006 a 2008, 100, R\$ 79,59, R\$ 246,94; 044.000.622/2008, JOSEFA MARIA DA SILVA, QD 04 FA 1A LOTE 14 COND. PORTO RICO SANTA MARIA, 4915340-4, 2008, 100, R\$ 35,71, R\$ 53,59. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.004.106/2008, PEDROLINA MARTINS DE MELO, QD C LOTE 30 RES. BURITIS RECANTO DAS EMAS, 4939252-2, 2005 e 2006, não era proprietária do imóvel em 01.01.2005 a 01.01.2006; 042.004.263/2008, MANOEL MENDES DE LUCENA, QD A LOTE 31 COND. RES. BURITIS RECANTO DAS EMAS, 4939160-7, 2005, não era proprietário do imóvel em 01.01.2005; 044.002.431/2008, FRANCISCO GRIGÓRIO DA SILVA, QD 46 LOTE 14 SETOR LESTE GAMA, 1735647-4, 2005 a 2008, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de janeiro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.007.761/2008, LUZIA RIBEIRO MACHADO, IPTU/TLP, R\$ 439,94; 042.004.107/2008, JANIZETE TEIXEIRA CHAVES, ITBI, R\$ 717,48; 044.002.375/2008, LAURINDO JOSE DIAS FILHO, ITBI, R\$ 1.089,58; 044.002.756/2005, TENORIO FLAUZINO ROCHA, IPTU, R\$ 291,78.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.002.008/2008, LEONÁRIA ALVES LOPES, ICMS, não há o que ser restituído.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º - Acolhe e julga procedente o relatório conclusivo – emitido pela comissão Regional de Sindicância devidamente colacionado às folhas 43 a 47, do processo 273.000.401/08, com embasamento legal no artigo 145 e 160 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D’ OLIVEIRA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENADORIA DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Declara valores atualizados de multas por infrações a legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, para o exercício de 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 501, de 15 de dezembro de 2008, declara:

Art. 1º - Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10 , do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 45,06; R\$ 67,70; R\$ 112,74; R\$ 22,50; R\$ 225,52 e R\$ 1.127,90; respectivamente.

Art. 2º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 28,15 a R\$ 112,74; R\$ 28,15 a R\$ 225,52; R\$ 28,15 a R\$ 451,12; R\$ 56,35 a R\$ 112,74; R\$ 56,35 a R\$ 225,52; R\$ 56,35 a R\$ 451,12; R\$ 56,35 a R\$ 676,73; R\$ 56,35 a R\$ 1.127,90; R\$ 112,74 a R\$ 451,12; R\$ 225,52 a R\$ 1.127,90; e R\$ 451,12 a R\$ 1.127,90; respectivamente

Art. 3º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 99,54; R\$ 199,19; R\$ 298,79 e R\$ 199,19; respectivamente.

Art. 4º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 24, § 2º, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, são: R\$ 1.072,00 e R\$ 10.720,00.

Art. 5º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 326,57; R\$ 653,16 e R\$ 979,75; respectivamente.

Art. 6º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 326,57; R\$ 653,16 e R\$ 979,75; respectivamente.

Art. 7º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 105,06.

Art. 8º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 1.945,12.

Art. 9º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 451,12 e R\$ 2.255,86.

Art. 10 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 608,07.

Art. 11 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 3.860,12.

Art. 12 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 2.216, de 30 de dezembro de 1998, é de: R\$ 574,44

Art. 13 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.140,96, R\$ 57.048,35 e R\$ 114,09; respectivamente.

Art. 14 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.123,34 e R\$ 11.233,48.

Art. 15 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA